

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **LEI N.º 2.576, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí (MS), para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Naviraí para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 392.000.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões de reais)**.

**§ 1º** O orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2025 será de R\$ 377.300.000,00 (trezentos e setenta e sete milhões e trezentos mil reais), sendo R\$ 340.679.753,00 (trezentos e quarenta milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais) para administração direta e R\$ 36.620.247,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e vinte mil, duzentos e quarenta e sete reais) destinados à administração indireta.

**§ 2º** O orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2025 está orçado em R\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil reais).

**§ 3º** O orçamento da Seguridade Social está orçado para o exercício de 2025 está orçado em 154.123.267,26 (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

**Art. 3º** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, em conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e a Instrução Normativa 88 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

**Parágrafo único.** Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 4º** A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

| <b>RECEITAS</b>                             | <b>VALORES EM REAIS – R\$</b> |
|---|-------------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                   | <b>374.110.439,00</b>         |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 78.728.960,85                 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                    | 18.920.686,00                 |
| RECEITA PATRIMONIAL                         | 7.762.000,00                  |
| RECEITA DE SERVIÇOS                         | 1.050.000,00                  |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                    | 297.670.392,15                |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                   | 3.495.000,00                  |
| (-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS   | -33.516.600,00                |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                  | <b>0,00</b>                   |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                   | 0,00                          |
| <b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>          | <b>17.889.561,00</b>          |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES       | 17.889.561,00                 |
| <b>RECEITA TOTAL</b>                        | <b>392.000.000,00</b>         |

**Parágrafo único.** Durante o exercício financeiro de 2025 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Art. 5º** O Orçamento para o exercício de 2025, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

**Art. 6º** Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

**Art. 7º** A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

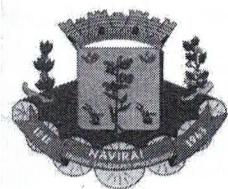


# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

| DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA |                |               |                      |
|-----------------------------------|----------------|---------------|----------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA              | FONTE RECURSOS | VALOR         | TOTAL                |
| Câmara Municipal                  | 1500           | 14.700.000,00 |                      |
|                                   |                | <b>TOTAL</b>  | <b>14.700.000,00</b> |
| Gabinete do Prefeito              | 1500           | 10.791.000,00 |                      |
|                                   | 1755           | 1.000,00      |                      |
|                                   | 1501           | 518.353,00    |                      |
|                                   |                | <b>TOTAL</b>  | <b>11.310.353,00</b> |
| Gerência de Administração         | 1500           | 17.905.000,00 |                      |
|                                   | 1501           | 100.000,00    |                      |
|                                   | 1701           | 45.000,00     |                      |
|                                   |                | <b>TOTAL</b>  | <b>18.050.000,00</b> |
| Gerência de Finanças              | 1500           | 8.426.000,00  |                      |
|                                   | 1750           | 1.000,00      |                      |
|                                   |                | <b>TOTAL</b>  | <b>8.427.000,00</b>  |
| Gerência de Obras                 | 1500           | 11.114.000,00 |                      |
|                                   | 1501           | 1.750.000,00  |                      |
|                                   | 1700           | 83.000,00     |                      |
|                                   | 1703           | 26.000,00     |                      |
|                                   | 1708           | 55.000,00     |                      |
|                                   | 1701           | 10.000,00     |                      |
|                                   | 1720           | 250.000,00    |                      |
|                                   |                | <b>TOTAL</b>  | <b>13.288.000,00</b> |
| Gerência de Educação e Cultura    | 1500           | 33.877.700,00 |                      |
|                                   | 1550           | 3.895.000,00  |                      |
|                                   | 1552           | 1.291.000,00  |                      |
|                                   | 1553           | 121.000,00    |                      |
|                                   | 1569           | 807.000,00    |                      |
|                                   | 1570           | 1.000,00      |                      |
|                                   | 1571           | 284.000,00    |                      |
|                                   |                | <b>TOTAL</b>  | <b>40.276.700,00</b> |
| Gerência de Assistência Social    | 1500           | 1.809.000,00  |                      |
|                                   |                | <b>TOTAL</b>  | <b>1.809.000,00</b>  |
| Gerência de Desenv. Econômico     | 1500           | 3.564.700,00  |                      |
|                                   |                | <b>TOTAL</b>  | <b>3.564.700,00</b>  |
| Gerência de Meio Ambiente         | 1500           | 3.863.000,00  |                      |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

|   |      |               |                      |
|---|------|---------------|----------------------|
|   | 1501 | 3.417.000,00  |                      |
|   | 1720 | 315.000,00    |                      |
|   |      | <b>TOTAL</b>  | <b>7.595.000,00</b>  |
| <b>Gerência de Receita</b>                  | 1500 | 5.362.954,74  |                      |
|   |      | <b>TOTAL</b>  | <b>5.362.954,74</b>  |
| <b>Gerência de Orç. e Contabilidade</b>     | 1500 | 1.754.000,00  |                      |
|   |      | <b>TOTAL</b>  | <b>1.754.000,00</b>  |
| <b>Gerência de Esportes e Lazer</b>         | 1500 | 2.251.000,00  |                      |
|   |      | <b>TOTAL</b>  | <b>2.251.000,00</b>  |
| <b>Gerência de Planejamento e Gestão</b>    | 1500 | 1.256.000,00  |                      |
|   |      | <b>TOTAL</b>  | <b>1.256.000,00</b>  |
| <b>Gerência de Serviços Públicos</b>        | 1500 | 17.381.000,00 |                      |
|   | 1700 | 32.000,00     |                      |
|   | 1750 | 140.000,00    |                      |
|   | 1799 | 3.607.000,00  |                      |
|   | 1751 | 9.718.000,00  |                      |
|   | 1720 | 620.000,00    |                      |
|   |      | <b>TOTAL</b>  | <b>31.498.000,00</b> |
| <b>Reserva de Contingência</b>              | 1500 | 2.887.500,00  |                      |
|   |      | <b>TOTAL</b>  | <b>2.887.500,00</b>  |
| <b>FUNDEB – Fundo Des. Educ. Básica</b>     | 1540 | 67.310.000,00 |                      |
|   | 1543 | 260.000,00    |                      |
|   |      | <b>TOTAL</b>  | <b>67.570.000,00</b> |
| <b>FMIS – Fundo Mun. Invest. Social</b>     | 1899 | 20.000,00     |                      |
|   |      | <b>TOTAL</b>  | <b>20.000,00</b>     |
| <b>Fundo Mun. Dir. Pessoas Deficientes</b>  | 1500 | 20.000,00     |                      |
|   |      | <b>TOTAL</b>  | <b>20.000,00</b>     |
| <b>Fundo Mun. Desenv. Econômico</b>         | 1500 | 50.000,00     |                      |
|   |      | <b>TOTAL</b>  | <b>50.000,00</b>     |
| <b>Fundo Mun. Meio Ambiente</b>             | 1500 | 1.641.525,00  |                      |
|   | 1501 | 130.000,00    |                      |
|   |      | <b>TOTAL</b>  | <b>1.771.525,00</b>  |
| <b>Fundo Mun. Habitação e Inter. Social</b> | 1500 | 1.077.000,00  |                      |
|   | 1501 | 13.000,00     |                      |
|   |      | <b>TOTAL</b>  | <b>1.090.000,00</b>  |
| <b>Fundo Mun. Dir. Difusos - PROCON</b>     | 1501 | 215.000,00    |                      |
|   |      | <b>TOTAL</b>  | <b>215.000,00</b>    |
| <b>Fundação de Cultura</b>                  | 1500 | 3.080.000,00  |                      |
|   | 1701 | 1.000,00      |                      |
|   | 1715 | 24.000,00     |                      |
|   | 1716 | 13.000,00     |                      |
|   | 1719 | 32.000,00     |                      |



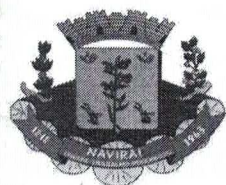
# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

|  |            |               |                       |
|--|------------|---------------|-----------------------|
|  |            | <b>TOTAL</b>  | <b>3.150.000,00</b>   |
| <b>NaviraiPrev</b>                       | 1800       | 30.702.992,00 |                       |
|  | 1802       | 2.767.255,00  |                       |
|  |            | <b>TOTAL</b>  | <b>33.470.247,00</b>  |
| <b>Fundo Municipal de Saúde – FMS</b>    | 1500       | 60.505.000,00 |                       |
|  | 1600       | 34.962.000,00 |                       |
|  | 1605       | 550.000,00    |                       |
|  | 1621       | 11.293.000,00 |                       |
|  | 1631       | 30.000,00     |                       |
|  | 1632       | 62.000,00     |                       |
|  | 1899       | 6.000,00      |                       |
|  | 1700       | 105.000,00    |                       |
|  | 1604       | 812.000,00    |                       |
| 1601                                     | 410.000,00 |               |                       |
|  |            | <b>TOTAL</b>  | <b>108.735.000,00</b> |
| <b>Fundo Mun. Assist. Social - FMAS</b>  | 1500       | 9.916.020,26  |                       |
|  | 1660       | 1.127.000,00  |                       |
|  | 1665       | 27.000,00     |                       |
|  | 1661       | 492.000,00    |                       |
|  |            | <b>TOTAL</b>  | <b>11.562.020,26</b>  |
| <b>Fundo Mun. Criança e Adol – FMDCA</b> | 1500       | 170.000,00    |                       |
|  | 1759       | 94.000,00     |                       |
|  |            | <b>TOTAL</b>  | <b>264.000,00</b>     |
| <b>Fundo Mun. Pessoa Idosa</b>           | 1500       | 2.000,00      |                       |
|  | 1501       | 50.000,00     |                       |
|  |            | <b>TOTAL</b>  | <b>52.000,00</b>      |
| <b>TOTAL GERAL</b>                       |            |               | <b>392.000.000,00</b> |

**Art. 9º** O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos.

**Parágrafo único.** Se houver excesso de arrecadação em qualquer fonte de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 10** Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I. Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II. Insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III. Insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV. Suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

V. Suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

VI. Suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais;

VII. Suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;

VIII. Suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

IX. Suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;

X. Para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I. Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II. Proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III. Promover a concessão de subvenções sociais ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou termos de ajustes e outros auxílios



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

financeiro a pessoas físicas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios ou termos de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos;

**IV.** A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 12** Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2025 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

**Art. 13** Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos das Despesas e Plano de Aplicação para o Exercício de 2025 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, definidos no Art. 8º desta Lei, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

**Art. 14** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2024, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**Parágrafo Único.** Ao término do exercício de 2024, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 15** Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 16** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo, e para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Naviraí – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º No último bimestre de 2025, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Naviraí – MS, 10 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE

NEME DE

MATOS:017491841

09

Assinado de forma digital por RHAIZA  
REJANE NEME DE MATOS:01749184109  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=22428026000178,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=RHAIZA REJANE NEME DE  
MATOS:01749184109

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

Ref. Projeto de Lei n.º 14/2024

Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios

Edição N. 3739 de 17 / 12 / 2024





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **ANEXO I**

Organizações sociais, sem fins lucrativos, nominadas para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

| <b>CNPJ</b>        | <b>NOME</b>  |
|--------------------|--|
| 12.667.186/0001-16 | ABRIGO SÃO JOSE DE NAVIRAÍ                                 |
| 17.268.321/0001-74 | ASSOCIAÇÃO AGAPE   |
| 17.948.888/0001-91 | ASSOC. NAVIRAIENSE PESSOAS DEFIC. - ANPEDE                 |
| 03.907.599/0001-30 | APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS               |
| 01.371.966/0001-06 | ASSOC. PROTETORES CRIANÇAS ADOLESCENTES NAVIRAÍ - APROCAN  |
| 07.664.417/0001-06 | CASA LAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAÍ                          |
| 06.913.924/0001-65 | COMUNIDADE TERAPÊUTICA AMOR DE DEUS - MAANAIN              |
| 07.800.081/0001-53 | CLUBE ESPORTIVO NAVIRAIENSE - CEN                          |
| 04.344.188/0001-46 | NAVIRAÍ FUTEBOL CLUBE                                      |
| 08.026.084/0001-44 | CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA NAVIRAÍ                  |
| 01.754.243/0001-88 | FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FAPEMS                      |
| 06.278.383/0001-40 | GEBIO-GRUPO ESTUDOS PROTEÇÃO A BIODIVERSIDADE              |
| 26.857.243/0001-34 | GRUPO ESPÍRITA PAULO E ESTEVÃO                             |
| 24.643.959/0001-03 | GUARDA MIRIM DE NAVIRAÍ                                    |
| 03.163.912/0001-72 | HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. ADOLFO B. MENEZES                |
| 24.644.015/0001-50 | LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE                         |
| 08.364.849/0001-56 | MÃOS & PATAS   |
| 05.369.527/0001-01 | REDE FEMININA COMBATE AO CÂNCER - NAVIRAÍ                  |
| 13.213.729/0001-98 | ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE NAVIRAÍ                    |
| 03.907.839/0001-04 | ARA-ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS DE NAVIRAÍ-MS |
| 49.150.352/0001-12 | FUNDAÇÃO PIO XII   |
| 03.264.353/0001-97 | ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA               |
| 15.961.510/0001-33 | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL        |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

|  |  |
|--|--|
| 18.071.599/0001-10   | CONSELHO DA COMUNIDADE DE NAVIRAÍ - MS   |
| 03.904.174/0001-77   | SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - SSCH   |
| 02.317.085/0001-61   | ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE TERRA E PAZ - ANTEP   |
| 06.144.290/0001-23   | ROTARY CLUB DE NAVIRAÍ   |
| 07.775.847/0001-97   | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS-UFGD  |
| 03.784.98/0001-59  | ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB/NAVIRAÍ-MS  |
| 01.951.748/0001-32   | LIONS CLUBE NAVIRAÍ  |
| 03.900.735/0001-60   | ACEN - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NAVIRAÍ   |
| 21.729.119/0001-70   | ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS NAVIBIKERS DE NAVIRAÍ  |
| 15.068.766/0001-85   | ASSOCIAÇÃO COMBAT SPORT FIGHT - MS   |
| 32.680.245/0001-01   | FLA - NASCER NAVIRAÍ ASSISTENCIAL, SOCIAL, CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA                            |
| 15.529.050/0001-38   | FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL - FEMEMS   |
| 00.202.549/0001-69   | SINDICATO RURAL DE NAVIRAÍ-MS  |
| 05.753.872/0001-44   | LAR SÃO CRISTÓVÃO  |
| 43.213.332/0001-67   | ASSOCIAÇÃO DE CICLISTA CANELA SEKA   |
| 16.025.173/0001-02   | CASA LAR SÃO GERALDO   |
| 37.565.314/0001-41   | ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO HARRY AMORIM COSTA   |
| 35.342.359/0001-21   | COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NAVIRAÍ E REGIÃO - "NAVIRAÍ RECICLA" |
| 10.482.039/0001-46   | FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNAEPE   |
| 14.845.914/0001-68   | INSTITUTO RECICLEIROS  |
| ESTADO/MS:<br>15.412.257/0001-28<br>SEJUSP/MS:<br>03.015.475/0001-40 | SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS - BOMBEIROS   |